



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L E I Nº 257, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.979

" ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 241, DE 30 DE ABRIL
DE 1.979".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 3º do artigo 2º, da Lei nº 241, de
30 de abril de 1.979, fica com a seguinte redação:

" Parágrafo 3º - Os açougues e varejistas de carnes frescas,
barbearias e salões de beleza, nos dias mencionados, ficarão abertos
até às doze (12) horas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de dezembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E
VIAGEM.

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Maria Vilani Delmondes
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L E I Nº 257, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979

DESPACHO: Sanciono em todos os seus Têrmos.

Publique-se

Em, 21 de dezembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de
conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: EXTRAORDINÁRIA

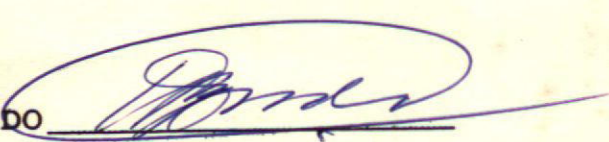
Realizada em 07 / dezemb / 1.979

ASSUNTO AUTERA O ARTIGO 3º DA LEI 241, de 04-10-1.979, dando nova reda
PROJETO DE LEI Nº 07 (07-12-1979)

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade (07/12/1.979)

2.ª Discussão Aprovado por unanimidade (07/12/1.979)

Enviado para o Executivo em 10 / 12 / 1979

APROVADO 

VETADO -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

ARQUIVE-SE

10 / 12 / 79


PRESIDENTE

*Lei nº 257
22/12/79*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão da 19ª Reunião

Realizada em 07, de, 79

ASSUNTO Auten o art. 3º da Lei 242, de 07-10-79, dando nova redaç.

1.a Discussão Aprovado por unanimidade - R. Ord. 07/12/79
2.a Discussão Aprovado por unanimidade - R. Retrospectiva 07/12/79

Enviado para o Executivo em 10, de, 1979

APROVADO *[Signature]*
Vice-Presidente

VETADO — / —

ARQUIVE-SE

10, de, 1979

PRESIDENTE



3
1

Decreto para a
P. S. de 1/12/79
P. S. de 1/12/79



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 004/79, DE 07 de DEZEMBRO DE 1.979

"AUTERA O ARTIGO 3º da LEI Nº 241, DE 04 de OUTUBRO DE 1.979, DANDO NOVA REDAÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, decreta e eu sancio no a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O artigo da Lei nº 241, de Outubro de 1.979, fica com a seguinte redação:

"OS AÇOUGUES E VAREGISTAS DE CARNE FRESCA, BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA, NOS DIAS MENCIONADOS, FICARÃO ABERTOS ATÉ (12) DOZE HORAS."

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3º: Revoga-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PRESIDENTE

em 07 de dezembro de 1.979

Francisco de Assis Coutinho
Francisco de Assis Coutinho

VICE- PRESIDENTE

Sisenando Gonçalves de Souza
Sisenando Gonçalves de Souza

VEREADOR

Armando Martins Ortega
Armando Martins Ortega

VEREADOR

João Borges Filho
João Borges Filho

2º SECRETÁRIO

PROTOCOLADO

Nº 0175

Data 07 de 12, 79



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Economia, Justiça e Finanças

A COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E FINANÇAS, após estudos detalhados ao Projeto de Lei nº004/79 oriundo do Legislativo e verificando a legalidade constitucional, da o seguinte parecer:

PARECER: O Projeto de Lei nº004/79 de 07 de dezembro de 1.979, deve ser aprovado, por isso que somos de PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES

Jose Pereira Sobrinho
Jose Pereira Sobrinho

PRESIDENTE

Francisco de Assis Coutinho
Francisco de Assis Coutinho

MEMBRO

Sisernando Gonçalves de Souza
Sisernando Gonçalves de Souza

MEMBRO